



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR: VEREADOR MANOEL CORREIA

Matéria: Projeto de Lei Legislativo nº 345/2025

Autor: Vereador Edízio Moreira

Assunto: Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Gestão, Assistência Social, Humanização e Proteção à Vida Pessoa Mota (Instituto Pessoa Mota – IPemo).

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 345/2025, de autoria do Vereador Edízio Moreira, que tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública Municipal ao Instituto de Gestão, Assistência Social, Humanização e Proteção à Vida Pessoa Mota (Instituto Pessoa Mota – IPemo), organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.263.378/0001-52, situada na Rua 25, nº 283, bairro Jereissati I, CEP 61.900-500, no município de Maracanaú. O art. 1º da proposição concede formalmente o título de utilidade pública à entidade, reconhecendo sua relevância social.

O art. 2º dispõe que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

II – ANÁLISE JURÍDICA E DE TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela Lei Orgânica do Município de Maracanaú, especialmente quanto à competência da Câmara Municipal para conceder títulos honoríficos e de utilidade pública, conforme dispõe o art. 19, inciso XII.

A matéria reveste-se de legalidade e constitucionalidade, uma vez que não cria encargos nem despesas para o erário público, limitando-se ao reconhecimento público de uma instituição que presta relevantes serviços à comunidade local nas áreas de assistência social, humanização e proteção à vida.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto está redigido de forma clara, precisa e adequada, em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 95/1998, observando-se a padronização utilizada pela Câmara Municipal de Maracanaú para este tipo de matéria. Não há, portanto, óbices quanto à juridicidade, constitucionalidade ou boa técnica legislativa do projeto em exame.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei nº 345/2025 se apresenta em plena conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, além de representar justa homenagem a uma instituição de notória atuação social e comunitária.

Dessa forma, o voto do relator é FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do Projeto de Lei Legislativo nº 345/2025, de autoria do Vereador Edízio Moreira.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 15 de outubro de 2025.


Vereador MANOEL CORREIA

Relator – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final